

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Instrução Normativa DPG nº 041/2020 - implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO que a compensação de horas, nos limites legais e normativos, atende à necessidade institucional e ao mesmo tempo evita implementação de gastos, sem descuidar do interesse ou dos direitos dos servidores;

CONSIDERANDO que a medida visa atender ao interesse público e a necessidade do serviço, devendo ser implementada gradativamente e na medida das capacidades institucionais a fim de evitar o prejuízo ao serviço;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 74 a 77 da Resolução n.º 186/2017 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná e na Resolução n.º 2013/2018 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como as similaridades normativas e as diferenças estruturais entre a Defensoria Pública e os referidos Órgãos,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 19.983/2019;

RESOLVE

Art. 1º. Revogar o §2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 041, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Revogar o art. 5º Instrução Normativa nº 041, de 17 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Art. 3º. Alterar o artigo 6º da Instrução Normativa nº 041/2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º As regras para fruição da compensação englobam, além dos casos de plantão, regulamentados pela Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, as hipóteses do art. 175-A da LC 136/11.

§1º. A fruição do saldo deverá ocorrer preferencialmente no prazo de um ano, podendo os saldos não fruídos serem computados nos anos subsequentes.

§2.º Aplica-se, no que couber, as regras do regime de compensação previstas na Instrução Normativa nº 083, de 24 de junho de 2024.

§2.º A compensação a que refere o *caput* também abrange a atuação em mutirões, por meio de inscrições em editais, ou outras formas de atuação que ocorra sob o regime de plantão.

§3º. O Coordenador/a da unidade administrativa, em conjunto com a Diretoria de Pessoas, deverão zelar pela adequada fruição do saldo, aplicando-se, no que couber, a sistemática prevista no art. 2º da Resolução DPG nº 439/24.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná